

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DOS DOCENTES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento procede à adaptação do regime previsto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao processo de avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro, nos termos previstos nos nºs 1 e 15 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 165/2006 de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 – O disposto no presente regulamento aplica-se aos docentes que exercem funções na rede de ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto, nos termos legalmente estabelecidos.

2 – A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do respectivo contrato

Artigo 3º

Requisito de tempo para avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro realiza-se desde que, no ano lectivo objecto de avaliação, tenha prestado serviço docente efectivo, incluindo serviço lectivo e não lectivo durante, pelo menos, seis meses.

2 - O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo coordenador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 28º, nos casos em que o docente não reúna seis meses de serviço efectivo, a avaliação é feita por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 4º

Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

- a) A qualificação do ensino da língua portuguesa no estrangeiro;
- b) Os objectivos e as metas fixados nos planos de actividade relativos ao ensino português no estrangeiro;
- c) Os objectivos individuais, facultativos, que fixem o contributo do avaliado para os objectivos e metas referidos na alínea anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

Artigo 5º

Objectivos individuais

1 – A apresentação de objectivos individuais tem carácter facultativo e corresponde à formulação, pelos docentes interessados, de uma proposta que permita melhor aferir o respectivo contributo para a concretização dos objectivos constantes da alínea b) do artigo anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

2 – Os objectivos individuais são propostos pelo avaliado ao coordenador ou ao presidente do Instituto Camões, I.P., quando aplicável, considerando-se, tacitamente aceites se, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua entrega, não for dada indicação em contrário.

3 – Sempre que sejam apresentados objectivos individuais, estes constituem referência da auto-avaliação e da avaliação final.

SECÇÃO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 6º

Sujeitos

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão;
- e) O presidente do Instituto Camões, I.P.

Artigo 7º

Avaliador

A avaliação é da competência do coordenador e, do presidente do Instituto Camões, I.P no caso do exercício de funções em áreas geográficas onde não exista coordenador, cabendo ao avaliador:

- a) Avaliar os docentes de acordo com os prazos definidos;
- b) Ponderar as expectativas dos docentes no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento.

Artigo 8º

Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, a qual releva para efeitos do exercício das funções de docente do ensino português no estrangeiro, nas modalidades de professor e leitor.

2 – Constituem deveres do docente proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo.

3 – É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

Artigo 9º

Conselho Coordenador da Avaliação

1 – O conselho coordenador da avaliação é composto pelo presidente do Instituto Camões, I.P., pelo vice-presidente com competências delegadas na área do ensino português no estrangeiro, pelos responsáveis da Direcção de Serviços de Coordenação do Ensino do Português no Estrangeiro e da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e por um coordenador em regime de rotatividade, por dois anos.

2 – Compete ao conselho coordenador da avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- b) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho, cabendo-lhe validar as avaliações para efeitos de cumprimento das percentagens estabelecidas.

Artigo 10º

Comissão

1 – A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por estrutura de coordenação, em comissão assim constituída:

- a) Coordenador que exerce as funções de relator;
- b) Professor designado pelo coordenador;
- c) Professor com mais tempo de serviço no ensino português no estrangeiro na área geográfica abrangida pela coordenação.

2 – Compete ao coordenador enquanto relator:

- a) Apreciar a auto-avaliação efectuada pelo professor;
- b) Preencher a ficha de avaliação global a qual deve conter o registo da classificação final;
- c) Propor a classificação final.

3 - A classificação final é atribuída em comissão e comunicada ao avaliado pelo relator.

4 – As decisões da comissão são tomadas por maioria em reunião, das quais é lavrada acta.

Artigo 11º

Presidente do Instituto Camões, I.P.

Compete ao presidente do Instituto Camões, I.P., sem prejuízo das competências legalmente fixadas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no Decreto-Lei nº

165/2006, de 11 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho, homologar as avaliações atribuídas pela comissão e avaliar os professores e leitores que exerçam funções em áreas geográficas onde não haja coordenador.

SECÇÃO III

Procedimento de avaliação

Artigo 12º

Calendarização

A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho é fixada da seguinte maneira:

- a) Entrega do relatório de auto-avaliação de 1 a 10 de Março;
- b) Comunicação da avaliação até 31 de Março;
- c) Homologação entre 1 e 5 de Abril;
- d) Comunicação da avaliação final, depois de homologada, entre 5 e 15 de Abril;
- e) Conclusão do processo de avaliação do desempenho, entre 15 e 20 de Maio.

Artigo 13º

Documentos do processo de avaliação

1 - O processo de avaliação do desempenho é constituído pelos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de auto-avaliação;
- b) Relatórios de actividades
- c) Ficha de avaliação global.

2 – Os docentes de apoio pedagógico devem ainda entregar os relatórios de apoio pedagógico.

Artigo 14º

Relatório de auto-avaliação e ficha de avaliação global

1 - O relatório de auto-avaliação deve ser apresentado ao avaliador entre 1 e 10 de Março.

2 - O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação:

- a) Os registos da participação em projectos;
- b) Os certificados comprovativos da formação contínua ou especializada concluída;
- c) Os certificados dos graus académicos obtidos ao longo do período em avaliação.

3 - A ficha de avaliação global deve ser enviada pelo coordenador ao presidente do Instituto Camões, I.P.

4 - Os relatórios de avaliação e as fichas de avaliação global a que se refere o artigo anterior constam dos Anexos I, II, III e IV ao presente regulamento.

Artigo 15º

Relatórios de actividades

1 - Os relatórios de actividades são instrumentos adjuvantes para a avaliação global, remetidos ao coordenador ou, na sua ausência, ao presidente do Instituto Camões, I.P.

2 – Os docentes devem entregar cópia dos relatórios de actividade juntamente com o relatório de auto-avaliação.

Artigo 16º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- b) Reunião entre avaliador e avaliado, desde que requerida por este;
- c) Validação de avaliações;
- d) Homologação;
- e) Reclamação e outras impugnações.

Artigo 17º

Ficha de avaliação global

1 – A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação e regista a atribuição da classificação final e a respectiva menção qualitativa.

2 - Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a 10.

Artigo 18º

Avaliação final

1 – A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) *Excelente* – de 9 a 10 valores;
- b) *Muito bom* – de 8 a 8,9 valores;
- c) *Bom* – de 6,5 a 7,9 valores;
- d) *Regular* – de 5 a 6,4 valores;
- e) *Insuficiente* – de 1 a 4,9 valores.

2 – A avaliação final a atribuir resulta da média aritmética simples, expressa até às décimas, das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros avaliados.

3 - A atribuição das menções qualitativas de *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento, respectivamente, de 95%, 97% e 100 % do serviço lectivo, atribuído no ano a que se reporta a avaliação, para os docentes, e do serviço lectivo e não lectivo, para os docentes de apoio pedagógico.

4 - Para o cômputo do serviço lectivo a que se refere o número anterior, relevam as ausências equiparadas a serviço efectivo.

Artigo 19º

Diferenciação de desempenhos

1 - A diferenciação dos desempenhos é assegurada pela fixação de percentagens máximas para as menções qualitativas de *Muito bom* e de *Excelente*, nas percentagens, respectivamente, de 25% e 5%.

2 - A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do presidente do Instituto Camões, I.P., cabendo-lhe ainda assegurar o seu efectivo cumprimento.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES

Artigo 20º

Elementos de avaliação

1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador deverá ter em conta os seguintes elementos de avaliação, contemplados nos relatórios elaborados pelos docentes ao longo do ano lectivo e na ficha de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número de aulas previstas;

- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar, bem como o contributo do avaliado para a qualidade do serviço educativo prestado;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) A preparação, organização e realização das actividades de apoio pedagógico;
- g) O desenvolvimento profissional.

2 - Os elementos referidos no nº 1 podem ser igualmente apurados junto dos pais e encarregados de educação, a pedido do professor, no início do ano lectivo.

Artigo 21º

Processo de avaliação

A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por área de coordenação, a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Elaborar as actas das reuniões da comissão;
- d) Propor a classificação final;
- e) Dar conhecimento da avaliação final;
- f) Comunicar a homologação da avaliação;
- g) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P, para arquivo no processo individual.

Artigo 22º

Diferenciação dos desempenhos

1 – As percentagens a que se refere o artigo 19º do presente regulamento incidem sobre o número total dos professores em exercício de funções na área geográfica abrangida pela coordenação respectiva.

2 – Quando necessário procede-se à aproximação por excesso.

Artigo 23º

Reclamação

1 – Da homologação é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS LEITORES

Artigo 24º

Elementos de avaliação

Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador ou, na sua ausência, o presidente do IC, I.P. deverá ter em conta os seguintes elementos, contemplados nos relatórios elaborados ao longo do ano lectivo e no relatório de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número total de aulas previstas e os prazos e objectivos fixados para a prossecução do serviço;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) O desenvolvimento profissional.

Artigo 25º

Processo de avaliação

1 - A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador por área de coordenação ou, na sua ausência, pelo presidente do Instituto Camões, I.P., a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Dar conhecimento da proposta da avaliação ao avaliado;
- d) Propor a classificação final para homologação, no caso do coordenador ser o avaliador;
- e) Dar conhecimento da homologação ao avaliado.
- f) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P, para arquivo no processo individual.

2 – À avaliação do desempenho dos leitores não é aplicável o disposto no artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 26º

Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 19º incidem sobre o total dos leitores em exercício de funções.

Artigo 27º

Reclamação

1 – Da homologação ou da avaliação, quando efectuada pelo presidente do Instituto Camões, I.P., é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação ou da avaliação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

CAPÍTULO IV

Casos especiais de avaliação

Artigo 28º

Estrutura de Coordenação da África do Sul/Namíbia

1 - Na avaliação do desempenho dos docentes e leitores da estrutura de coordenação da África do Sul/Namíbia, releva o serviço docente, caso exista, prestado desde Agosto até Fevereiro, aplicando-se a calendarização prevista no artigo 12º.

2 – Quando não exista relação jurídica de emprego público nos termos do número anterior é aplicável o disposto no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 29º

Docentes contratados

Aos docentes contratados é aplicável o disposto nos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

Artigo 30º

Docentes que fazem parte da comissão

Os docentes que fazem parte da comissão de avaliação são avaliados pelo coordenador, sendo-lhes aplicável as demais disposições constantes dos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

Desmaterialização

O cumprimento e a execução do presente processo avaliativo efectua-se, preferencialmente, em versão electrónica, com utilização de assinaturas digitais.

Artigo 32º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao desempenho dos docentes providos em comissão de serviço e aqueles que tenham celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto à data da sua entrada em vigor.

Proposals